

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.591, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de uma escola normal em Votuporanga. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Votuporanga. Parágrafo único — A escola normal ora criada funcionará no edifício do ginásio estadual até que a Prefeitura Municipal doe, ao Estado, terreno, edifício e instalações necessárias. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2592, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Neves Paulista. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Neves Paulista. Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doação, ao Estado, de prédio, terreno e instalações necessárias ao respectivo funcionamento. Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Subst.

LEI N. 2593, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de uma escola normal em Cafelândia. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Cafelândia. Artigo 2.º — A instalação da escola normal ora criada só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doação, ao Estado, de edifício e terreno necessários. Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da escola normal de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Subst.

LEI N. 2594, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre o trespasseamento da Cadeira — Saneamento, VIII — da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — A Cadeira — Saneamento, VIII — da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto-lei n. 14.857, de 10 de julho de 1953 e mencionada no artigo 5.º do Regulamento do referido Instituto, baixado com o Decreto-lei n. 15.549 — A, de 15 de Janeiro de 1946, fica trespasseada com as seguintes denominações e numerações: a) "Saneamento Geral" — VIII; — b) "Abastecimentos de Água e Sistemas de Esgotos" — XIV; — c) "Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuárias" — XVI. Parágrafo único — As cadeiras de que trata este artigo farão parte do Departamento de Saneamento, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.15.549-A, de 15 de Janeiro de 1946. Artigo 2.º — As novas Cadeiras serão lecionadas nos seguintes cursos: "Normal de Higiene e Saúde Pública para médicos"; "Educadores Sanitários" e "Normal de Higiene e Saúde Pública para Engenheiros", regulados respectivamente pelo Decreto-lei n. 15.549-A, de 15 de Janeiro de 1946, e Decretos ns. 15.552, de 24 de Janeiro de 1946, e 18.352-H, de 9 de Novembro de 1948. § 1.º — No Curso Normal de Higiene e Saúde Pública

para Médicos e no de Educadores Sanitários as novas Cadeiras serão ministradas no 4.º período do ano letivo, estabelecido nos artigos 8.º e 4.º dos respectivos regulamentos. § 2.º — No Curso Normal de Higiene e Saúde Pública para Engenheiros a Cadeira — "Saneamento Geral" será lecionada nos 2.º, 3.º e 4.º períodos, ao passo que as Cadeiras "Abastecimento de Água e Sistema de Esgotos" e "Tratamento de Águas de Abastecimentos e Residuárias" serão ministradas nos 3.º e 4.º períodos estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento respectivo. Artigo 3.º — As Cadeiras ora trespasseadas serão regidas em regime parcial até serem providas em caráter efetivo, de acordo com a legislação em vigor, quando então serão desempenhadas em regime de tempo integral. Artigo 4.º — Ficam criados no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 2 (dois) cargos de professor catedrático, padrão "V", lotados na Faculdade de Higiene e Saúde Pública. Artigo 5.º — O atual ocupante da Cadeira Saneamento — passará a reger a de — Saneamento Geral — lavrando-se, no seu título, a competente apostila. Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente. Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2595, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre o desdobramento da Cadeira Reunida n. 10 — Química, Química Mineral e Analítica. Química Orgânica — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo e dá outras providências. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica desdobrada a Cadeira Reunida n. 10 — Química, Química Mineral e Analítica. Química Orgânica — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo. Parágrafo único — A Cadeira ora desdobrada passará a figurar como isolada, com a denominação de 10.a Cadeira — Química Analítica — e será lecionada no 1.º ano do curso normal. Artigo 2.º — Fica criado, em consequência do desdobramento referido no artigo anterior, a 20.a Cadeira — Química Orgânica e Química Biológica — que será lecionada no 2.º ano do curso normal. Artigo 3.º — As Cadeiras indicadas no parágrafo único do artigo 1.º e no artigo 2.º terão cada uma delas 2 (dois) Assistentes, sendo 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Assistente. Parágrafo único — O atual Assistente do Quadro, em exercício junto à cadeira que ora se desdobra, passará para a 10.a Cadeira — Química Analítica, devendo o seu título ser apostilado, para os devidos fins, pelo Reitor da Universidade de São Paulo. Artigo 4.º — Fica criado, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, um cargo de Professor Catedrático, padrão "V", lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da mesma Universidade. Artigo 5.º — Ficam criados, no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro referido no artigo anterior, 4 (quatro) cargos de Assistente, sendo 3 (três) do padrão "R" e 1 (um) do padrão "S", lotados na mesma Escola. Parágrafo único — Um dos cargos de Assistente, padrão "R", a que se refere este artigo, destina-se à 16.a Cadeira — Matemática. Artigo 6.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente da Universidade de São Paulo. Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Luiz Cintra do Prado — Vice Reitor Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2596, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre oficialização da "Festa da Avicultura". LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica oficializada a Festa da Avicultura", que se realizará anualmente na cidade de Bastos, no dia 11 de julho. Artigo 2.º — Competirá à Secretaria da Agricultura a organização do programa da festividade referida no artigo anterior, mediante regulamento a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei. Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Renato Costa Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2532, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre o desmembramento do 25.º subdistrito — Indianópolis, e dá outras providências. Retificação Na delimitação da área descrita no artigo 2.º, onde se lê:

SECRETARIA DA FAZENDA

Table with columns for office names and numbers. Includes: Enderços e aparelhos telefônicos das Inspetorias — Distritos e Postos Fiscais da Capital. PRIMEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 1.ª I.F.C. — Rua ... 34-7249. SEGUNDA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 2.ª I.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.º andar ... 9-3798. TERCEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 3.ª I.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 1.º andar ... 35-7219. QUARTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 4.ª I.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220, 1.º andar ... 35-0209. QUINTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 5.ª I.F.C. — Praça Carlos Gomes, 109 ... 34-0822. SEXTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 6.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 10.º andar, s/ 1.021 ... 33-5623. SÉTIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 7.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 10.º andar, s/ 1.021 ... 33-5623. OITAVA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 8.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 10.º andar, s/ 1.011 ... 33-4015. NONA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 9.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 7.º andar ... 33-3780. DECIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 10.ª I.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22 ... 34-8708. PRIMEIRO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 1.º D.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22 ... 34-8708. SEGUNDO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 2.º D.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22 ... 34-8708. TERCEIRO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 3.º D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.º andar ... 9-3798. QUARTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 4.º D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.º andar ... 9-8798. QUINTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 5.º D.F.C. — Avenida Brig. Luiz Antonio, 278, 1.º andar ... 35-7418. SEXTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 6.º D.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 1.º andar ... 35-7417. SETIMO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 7.º D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 229, 1.º andar ... 35-0230. OITAVO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 8.º D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220, 2.º andar ... 35-0230. POSTO FISCAL SÃO MIGUEL — Estrada de São Miguel ... 9-0259. POSTO FISCAL FABRICA — Rua Taylor s/n. ... 8-0176. POSTO FISCAL ANCHIETA — Via Anchieta ... 8-0189. POSTO FISCAL PINHEIROS — Avenida Vital Brasil, esquina Butantã ... 8-1211. POSTO FISCAL ANHANGUERA — Estrada de Vila Anastácio ... 5-0794. POSTO FISCAL GUARULHOS — Avenida Guarulhos ... 9-0390. POSTO FISCAL SANTO AMARO — Alameda Santo Amaro (Santo Amaro) ... 252.

"... prossegue pelo eixo desta estrada até o eixo da rua Diabese..."; Leia-se: "... prossegue pelo eixo desta estrada até o eixo da rua Diabase..."

LEI N. 2.538, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Cria, no Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, a Secção de Administração. Retificação No artigo 2.º, onde se lê: "... o cargo de Metrologista..."; Leia-se: "... o cargo de Meteorologista..."

LEI N. 2.541, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual, em Pedro de Toledo. Retificação No artigo 2.º, onde se lê: "... em que se der a instalação do estabelecimento..."; Leia-se: "... em que se der a instalação do estabelecimento..."